



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 2715, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão majorados, a contar de 1º de novembro de 1992, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias até o percentual do IPC/FIPE do mês de outubro/92.

Parágrafo único. O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela CLT, os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura Municipal e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º O Anexo I da [Lei Municipal nº 2.705, de 14.10.92](#), fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 1992.

---

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal